

Lei número 1.244, de 27 de Junho de 1978

Fixa novos valores de salários, vencimentos, proventos e pensões.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o o,

Usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a fixar novos valores de Salários, Vencimentos, Proventos e Pensões a todos os Funcionários e Servidores Municipais, inativos e pensionistas nas reformações e padrões constantes das seguintes tabelas:-

PERSONAL REGIDO PELA C.L.T.

<u>Referência</u>	<u>Função</u>	<u>Salário</u>
1 -	Garç e Servente	RS 2.000,00
2 -	Servente Merendaira, Servente de 2ª Grau/pe Escolar e Trab. Bragal	2.600,00
3 -	Limpador Público, Ajudante de Mecânicos e Borrachaire Lavador	2.900,00
4 -	Coletor junto ao Carro de Limpeza e Coveiro	3.000,00
5 -	Encanador, Marceneiro, Pedreiro e Pintor	3.368,00
6 -	Servente-Porteiro	3.460,00
7 -	Auxiliar de Escriturário "A" e Motorista "A"	3.742,00
8 -	Encarreteiro, Eletricista, Motorista "B" (Ambulancia, Gabinete e Limpeza Pública) e Aux. Orient. Merenda Escolar	4.000,00
9 -	Auxiliar de Escriturário "B", Orientado/ra da Merenda Escolar, Chefe da Equipe de Pedreiros, Mecânico, Operador de Maquina, Professor e Sub-Encarregado dos Serviços Externos	4.515,00
10 -	Chefe da Equipe de Operadores de Maqui/nas	4.980,00
11 -	Mecânico Chefe da Oficina	5.561,00
12 -	Escriturário	5.800,00
13 -	Almoxarife	6.200,00
14 -	Desenhista de Escritório Técnico	6.566,00
15 -	Encarregado Geral dos Serviços Externos	6.600,00

fls.2.

16 -	Procurador Jurídico e Engenheiro	9.345,00
<u>REGIME ESTATUTÁRIO</u>		
<u>Padrão</u>	<u>Cargo</u>	<u>Vencimentos</u>
A -	Servente-Porteiro	3.460,00
B -	Encarregada da Biblioteca	4.200,00
C -	Escriturário	5.800,00
D -	Fiscal - Parte Fixa	3.408,00
	Fiscal - Parte Variável	3.408,00
E -	Chefe de Seção	8.009,00
F -	Tesoureiro	8.861,00
G -	Director Geral da Administração	12.260,00

APOSENTADOS

<u>Nome</u>	<u>Função</u>	<u>Proventos</u>
Maria Aparecida de Campos	Ex-Encarregada da Biblioteca	6.435,00
Devino Tardelli da Silva	Ex-Chefe de Seção da Prefeitura	9.104,00
Eugênio Falco da Paizão	Ex-Director Geral	17.520,00

PENSIONISTAS

<u>Nome</u>	<u>Parentesco</u>	<u>Pensão</u>
Benedita Gutierrez de Camargo	José Bueno de Camargo	3.742,00
Benedita Pires de Oliveira	Eduardo Pires de Oliveira	2.051,00
Cândida Maria da Conceição	José Luiz D. Ramos	2.051,00
Dolores Arruda Oliveira	Benedito M. de Oliveira	2.496,00
Rosalina Ayres Leite	Rector de Araujo Leite	2.239,00

Artigo 2º - A Função Gratificada instituída pelo § único do artigo 3º da Lei nº 1227, de 20/01/78, fica fixada em CR\$ 5.260,00 (Cinco mil, duzentos e sessenta cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas decorrentes com o aumento de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas quando necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1978, revogando-se as Leis nºs. 1001, de 18/03/75, 1091, de 04/02/76, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 1125, de 04/05/76. Prefeitura Municipal de Piedade em 27 de Junho de 1978.

Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data e mês.

Eugênio Falco da Paizão.
Director Geral da Administração.